



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SÚMULA TCE/TO Nº 13

É possível a fixação de subsídio diferenciado aos integrantes da mesa diretora em valor superior ao fixado para os demais membros da Câmara Municipal, desde que a) possuam amparo em decreto legislativo ou lei, a depender do previsto na lei orgânica municipal; b) esteja fixada em valor absoluto; e c) não exceda os limites constitucionais e legais.

Referências Legislativas:

Art. 29, incisos V, VI e VII, Constituição Federal;
Art. 29-A, § 1º, Constituição Federal;
Art. 39, § 1º, inciso I, Constituição Federal;
Art. 169, Constituição Federal;
Art. 37, incisos X e XI, Constituição Federal;
Arts. 18 a 20, Lei Complementar nº 101/2000.

Precedentes:

RESOLUÇÃO Nº 437/2019 – TCE/TO – PLENO – 07/08/2019;
ACÓRDÃO Nº 460/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 21/06/2012;
ACÓRDÃO Nº 501/2008 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 14/11/2008;
ACÓRDÃO Nº 589/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 12/07/2012;
ACÓRDÃO Nº 613/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2012;
ACÓRDÃO Nº 615/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2012;
ACÓRDÃO Nº 616/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2012;
ACÓRDÃO Nº 623/2012 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 21 do mês de agosto de 2024.